

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 004/2026 – SECID/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 9.423/2025, bem como a Resolução SECID nº 134/2025, art. 1º, inciso I, em conjunto com o SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(I) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(II) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(III) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 23.442.551-0

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID), doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia concernente à:

I - A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à Elaboração de Projetos Executivos para Restauo da Fachada e Projeto Básico para Reforma e Ampliação do Edifício Palácio das Araucárias, no município de Curitiba.

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I – Elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II – Indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III – Definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

IV – Elaboração, pela DEMANDANTE, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDADA por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V – Nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI – Designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDANTE, e designação de banca julgadora exclusivamente para avaliação técnica pela DEMANDADA;

VII – Elaboração do edital da licitação pela DEMANDANTE; VIII – autorização da licitação pela DEMANDANTE;

IX – Realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDANTE;

X – Homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDANTE;

XI – Celebração do contrato pela DEMANDANTE;

XII – Fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII – Gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), seus aditivos, apostilamentos, bem como empenho, liquidação e pagamento da despesa serão de competência da DEMANDANTE.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º. A DEMANDANTE enviará à DEMANDADA os documentos relativos ao contrato, termos aditivos e apostilamentos.

§ 4º. Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 5º. No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDANTE encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada.

§ 6º. A DEMANDANTE deverá comunicar antecipadamente à DEMANDADA a data de assinatura do contrato.

Art. 3º. O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita pela DEMANDANTE, após atendimento das exigências, pertinentes aos elementos técnicos, solicitadas pela DEMANDADA, conforme disposto no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e suas alterações.

Art. 4º. Caberá:

I - à DEMANDADA e a DEMANDANTE a emissão e o pagamento da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica e Registro(s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados, conforme atividades dispostas no Art. 2º.

II - à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º. Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º. A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre a execução dos serviços.

Art. 7º - A DEMANDANTE indicará à DEMANDADA um membro de seu quadro funcional para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, em

eventual apuração de responsabilidade da CONTRATADA.

Art. 8º. Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Guto Silva

Secretário de Estado das Cidades

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

22163/2026

PORTARIA Nº 007/2026/SECID

Súmula: Designa agentes da administração para comporem Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução n.º 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 16.548.002-3;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia do Contrato n.º 7768/2024–GMS, cujo objeto é serviços de engenharia de reparos da Delegacia de Polícia Civil Guaraniaçu, localizada à Rua Tereza Cristina, n.º 55, no município de Guaraniaçu, Paraná, celebrado com a empresa CS - CONSTRUTORA SENGGER LTDA., CNPJ 01.884.064/0001-65, conforme segue:

Membros da comissão designados pela Secretaria de Estado das Cidades:

Ricardo Ceola, CPF n.º 004.008.799-99 – Arquiteto – Gestor do contrato e gerente do Escritório Regional de Cascavel;
Renan Calvo Zolin: CPF n.º 097.669.679-70– Engenheiro Civil - Servidor da SECID;

Membro da comissão designado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública:

Raquel Cristaldo Vilalba, Representante do Próprio – Órgão demandante - SESP - RG n.º 13.473.670-4.

Art. 2º O termo de recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade pela solidez e segurança da obra, conforme disposto no § 6º do art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021;

Art. 3º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

26 de fevereiro de 2026.

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

22744/2026

RESOLUÇÃO Nº 021/2026/SECID

Súmula: Alterar a Resolução n.º 133/2025/SECID e Designar os servidores como membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n.º 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução n.º 134/2025-SECID e conforme documentação anexa ao protocolo 22.435.002-3.

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores como membros titulares e suplentes da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT), criada pelo Resolução n.º 133/2025/SECID, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, conforme segue:

Presidente
Elaine Malinowski Davin, RG. 6.XXX.501-X,

Membros Titulares
Andressa Cristina Antunes da Silva, RG. 8.XXX.945-X;
Paulo Fernando Marinho, RG.: 4.XXX.504-X;

Membro Suplente
Gabriel Winter Habitzreuter, RG.: 9.XXX.960-X
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 133/2025/SECID.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

22165/2026



AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP RESOLUÇÃO CONJUNTA SECID/AMEP N.º 01/2026

Estabelece as tarifas das linhas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso da delegação de competência conferida pela Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conjunto com o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 153, de 10 de janeiro de 2013, e pelo Decreto n.º 2.009, de 27 de julho de 2015, art. 19, inciso XIII, considerando ainda o disposto na Lei n.º 21.353, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto n.º 12.094, de 28 de novembro de 2025, no Decreto n.º 6.384, de 04 de abril de 2006, no Decreto n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, no Decreto n.º 4.497, de 20 de dezembro de 2023, no Decreto n.º 9.322, de 24 de março de 2025, na Resolução n.º 24, de 25 de junho de 2025, da Agência Reguladora do Paraná, que dispõe sobre o Cálculo Tarifário das linhas metropolitanas sob a gestão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e nos termos do Acordo homologado judicialmente nos autos n.º 0000281-63.2012.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR e junto à Mesa de Diálogos do TJPR, sob o Protocolo SEI n.º 0169826-11.2024.8.16.6000,

RESOLVEM

Art.1º. Estipular a planilha de tarifas praticadas pelas linhas do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba, fixadas na forma estabelecida no Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Os valores fixados nesta Resolução passam a vigorar a partir do dia 16 de fevereiro de 2026, para os pagamentos da tarifa em dinheiro e cartão Metrocard.

Art. 3º. Os valores fixados nesta Resolução passam a vigorar a partir do dia 23 de fevereiro de 2026, para os pagamentos da tarifa em cartão de débito e crédito.

Art. 4º. Fica Revogada a Resolução Conjunta SECID/COMEC n.º 01, de 20 de fevereiro de 2024.